

JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, torna público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR** da prova objetiva do PROCESSO SELETIVO de estagiários da área de Direito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, regido pelo Edital nº 01/2020.

ÁREA: DIREITO

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
05	E	X	PROVIDO COM ANULAÇÃO

A questão recorrida deve ser anulada.
A questão requer do candidato conhecimento acerca de assuntos não previstos no conteúdo programático do Edital nº 01/2020 ESMP/SE
Em sendo assim, em atenção ao princípio da vinculação ao edital o recurso em apreço merece provimento.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
06	D	D	IMPROVIDO

A questão recorrida NÃO deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido.
As alternativas “a”, “b” “c” e “e” estão equivocadas, conforme respectivamente preveem os seguintes dispositivos: art. 78, caput; art. 79, caput; art. 81, caput; e art. 77, §2º, da Constituição Federal.
Sucessão e substituição não possuem semânticas semelhantes à luz do dispositivo constitucional. Substituição é prevista para situações pontuais e temporárias, a exemplo de um impedimento, enquanto que a sucessão apresenta significado para as situações de assunção do mandato de Presidente, por afastamento definitivo do titular em decorrência da vacância do cargo.
Em hermenêutica jurídica, vale o princípio de que a legislação não possui palavras inúteis.
Em sendo assim, diante da ausência de fundamento suficiente a afastar a aptidão da questão recorrida, não merece provimento o recurso em apreço.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
07	C	C	IMPROVIDO
<p>A questão recorrida deve ser mantida.</p> <p>A temática abordada não extrapola o conteúdo programático do Edital nº 01/2020 ESMP/SE, tendo em vista que não foi exigido conhecimentos apenas adstritos ao texto constitucional e sim, a ramificação e desdobramento dos itens ali elencados, como é o caso do controle de constitucionalidade, que não se trata de tema adstrito apenas ao capítulo III, Seção I do Título IV da Constituição Federal de 1988.</p> <p>Exemplo deste raciocínio é que nas próprias disposições gerais do Poder Judiciários na CF/88, é previsto a cláusula de reserva de plenário, tema ínsito ao controle de constitucionalidade.</p> <p>Em sendo assim, o recurso em apreço merece provimento.</p>			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
08	C	X	PROVIDO COM ANULAÇÃO
<p>A questão recorrida deve ser anulada.</p> <p>A questão requer do candidato conhecimento acerca de assuntos não previsto no conteúdo programático do Edital nº 01/2020 ESMP/SE</p> <p>Em sendo assim, em atenção ao princípio da vinculação ao edital o recurso em apreço merece provimento.</p>			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
9	E	E	IMPROVIDO
<p>A questão recorrida NÃO deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido.</p> <p>A alternativa “e” está correta, pois o Ministério Público da União compreende sim o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (art. 18, I, “d”, da CF).</p> <p>O enunciado da questão visava a que o(a) candidato(a) assinalasse a alternativa correta acerca do Ministério Público. Não foi pedida a alternativa mais completa.</p> <p>O recurso mereceria provimento caso a alternativa “e” afirmasse que o MPU somente compreende o MPDET. Não foi o caso.</p> <p>Em sendo assim, diante da ausência de fundamento suficiente a afastar a aptidão da questão recorrida, não merece provimento o recurso em apreço.</p>			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
11	B	B	IMPROVIDO
<p>A questão recorrida NÃO deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido.</p> <p>A questão relata:</p> <p>“X, pretendendo matar “Y”, desferiu uma facada no mesmo, provocando-lhe uma grave lesão na barriga. Imediatamente depois de sofrer a facada, “Y” saiu correndo e sofre um atropelamento, vindo a falecer em razão de traumatismo craniano.”</p> <p>Dentro da cadeia de causas e concausas, a pergunta feita foi quanto à natureza da “lesão no crânio”, ou seja, a que tipo de causa se refere.</p> <p>A conduta do agente consistiu no desferimento da facada. A outra causa – lesão craniana – ocorreu depois, o que a torna, e acerca disso não há dúvida nem insurgência, uma causa superveniente. Segundo a doutrina, o que distingue uma causa de ser relativa ou absolutamente independente é o fato de a causa se encontrar, ou não, na mesma linha de desdobramento físico da ação. No caso proposto, o trauma de crânio não se encontra nessa mesma linha, em relação à causa anterior – lesão no abdome.</p> <p>Nesse sentido, Cezar Roberto Bitencourt leciona:</p> <p>“Mas em se tratando da ocorrência de causa superveniente teremos de suspeitar da possibilidade de tratar-se de causa superveniente nos termos do §1º do art. 13. Por isso, temos de formular uma segunda pergunta: essa causa superveniente se insere no fulcro aberto pela conduta anterior, somando-se a ela para produção do resultado, ou não? Se a resposta for afirmativa, não excluirá o nexo de causalidade da conduta anterior, por que a causa posterior simplesmente somou-se à conduta anterior na produção do resultado. Ao contrário, se respondermos que não, isto é, que a causa superveniente causou isoladamente o evento, estaríamos resolvendo a situação com base no §1º, afastando a relação de causalidade da conduta anterior. Nesse caso, o autor da conduta anterior responderá pelos atos praticados que, em si mesmo, constituírem crimes, segundo seu elemento subjetivo” (BITENCORT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. Volume 1, 24. Ed. São Paulo: Saraiva, p. 334).</p> <p>Frise-se que a consequência da imputação, ou seja, por qual delito responderia o agente, não foi objeto da questão, e sim apenas a natureza da causa. Nesse sentido, caracterizar a causa como absolutamente independente não significa dizer, de forma alguma, que o agente ficaria excluído da imputação do seu ato e de sua intenção, qual seja, o desferimento da facada com intenção de matar. Porém, o resultado morte não lhe poderia ser imputado, nos termos do Art. 13, do Código Penal.</p> <p>Em sendo assim, diante da ausência de fundamento suficiente a afastar a aptidão da questão recorrida, não merece provimento o recurso em apelo.</p>			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
15	D	D	IMPROVIDO
<p>A questão cobra a literalidade do art. 121, § 2º, do Código Penal. No mencionado dispositivo, no qual estão as qualificadoras do crime de homicídio, encontramos todas as disposições mencionadas nas alternativas “a”, “b”, “c” e “e”, mas não aquelas encontradas na alternativa “d”. Por este motivo, a alternativa “d” está correta.</p>			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
19	A	A	IMPROVIDO
<p>De acordo com a alternativa “a”: “O crime de divulgação de pornografia, descrito no art. 218-C, do Código Penal, exige que a vítima seja maior de idade.” Inferre-se a partir da própria norma, que o crime descrito no art. 218-C é expressamente subsidiário, desta forma, configura-se apenas quando a conduta não constituir crime mais gravoso, pois o dispositivo determina que a sua pena é de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. Assim se a vítima for menor de idade, configura-se o crime tipificado no art. 241 (pena de 04 a 08 anos) ou no art. 241-A (pena de 03 a 06 anos) do ECA. O art. 218-C é uma combinação dos núcleos típicos que compõem os dois dispositivos do ECA. Por este motivo, sendo o art. 218-C subsidiário, se a conduta consiste em vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual com cena envolvendo criança ou adolescente, o crime é o do art. 241 do ECA, punido com reclusão de quatro a oito anos. Tratando-se das demais condutas envolvendo menores de idade, o crime é o do art. 241-A, punido com reclusão de três a seis anos. Assim, o dispositivo do Código Penal exige que a vítima seja maior de idade, uma vez que se for criança ou adolescente aplica-se o ECA. Portanto, a alternativa “a” está correta.</p>			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
23	A	X	PROVIDO COM ANULAÇÃO
<p>A questão recorrida deve ser anulada. A resposta correta seria, segundo o CPP, 70, a letra “B”, e não a letra “A”, como constou do gabarito. Porém, em razão de decisões jurisprudenciais apontadas por alguns recorrentes, também poderia ser a letra “D”. Em razão disso, deve ser ANULADA. Em sendo assim, o recurso merece provimento, com anulação.</p>			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
25	D	D	IMPROVIDO
<p>De acordo com a alternativa “e”: “O juiz pode determinar medidas cautelares, dentre as quais a prisão domiciliar, com o uso da tornozeleira eletrônica.”</p> <p>A questão está incorreta, uma vez que o magistrado não pode determinar medidas cautelares, encontrando-se, de acordo com o art. 282, § 2º, do CPP, vinculado a requerimento das partes, representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.</p> <p>O emprego do verbo poder denota que tal atribuição estaria ínsita a competência do magistrado, de forma que o mesmo poderia – ex officio – determinar as medidas cautelares, sem a provocação de um dos atores acima indicados.</p> <p>Observe-se o teor do § 5º do mesmo dispositivo legal, que, em contraponto, indica que o “O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.”.</p> <p>Ao candidato está sendo exigido distinguir que o juiz não pode determinar medidas cautelares sem a existência de provocação (art. 282, § 2º, CPP), podendo, todavia, revogar a medida cautelar, substituí-la ou voltar a decretá-la de ofício (art. 282, § 5º, CPP).</p> <p>Logo, a alternativa “e” está incorreta.</p>			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
28	D	D	IMPROVIDO
<p>De acordo com a alternativa “b”: “Todos os atos processuais obedecem ao princípio da oralidade e da simplicidade.”</p> <p>Denota-se que a alternativa está incorreta, pois, embora, de acordo com o art. 62 da Lei 9.099/95, “O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade (...)”, nem todos os atos processuais obedecerão ao princípio da oralidade, como mencionado na alternativa, ou seja, nem todos os atos praticados nos juizados especiais são orais.</p> <p>Ora, em que pese a existência do referido princípio informativo, vários atos processuais são escritos, como se infere do art. 65, § 3º, art. 67, art. 82, § 1º e tantos outros dispositivos da referida Lei.</p> <p>Portanto, a alternativa “b” está incorreta.</p>			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
29	C	C	IMPROVIDO
<p>A questão recorrida não deve ser anulada por apresentar APENAS UMA opção correta.</p> <p>O artigo 225 da Constituição Federal prevê que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”</p> <p>O objetivo da pergunta foi que o candidato identificasse o universo protegido pela norma</p>			

constitucional, seja de gerações atuais ou futuras, não importa, na verdade a proteção constitucional é ampla e nesse sentido somente a opção C é completa, as demais estão incompletas, uma vez que de fato o ponto fulcral é justamente esse, o conhecimento da proteção ambiental que está assegurado na palavra TODOS, assim só a opção C é completa.

Assim, por englobar a totalidade prevista na Carta Magna, reconhecemos a opção “C” como a mais completa e, dessa forma, a ÚNICA alternativa correta.

As demais opções apenas reconhecem parcialmente um beneficiário da proteção constitucional. Pelo exposto, diante da ausência de fundamento suficiente aos seus acolhimentos, não merece provimento os recursos em apreço.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
32	A	X	PROVIDO COM ANULAÇÃO

A questão recorrida deve ser anulada.

A questão requer do candidato conhecimento acerca de assuntos não previstos no conteúdo programático do Edital nº 01/2020 ESMP/SE, já que na disciplina de Direito do Consumidor previu-se no edital somente a exigência do título “da defesa do consumidor em juízo”.

Em sendo assim, em atenção ao princípio da vinculação ao edital o recurso em apreço merece provimento.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
33	E	E	IMPROVIDO

A questão busca do candidato o conhecimento sobre aspectos processuais da lei da ação civil pública, de suma importância para atuação do Ministério Público. No item “d” a ausência da palavra “intentar” não altera o sentido do enunciado tampouco a torna incorreta.

Assim, diante da ausência de fundamento suficiente a afastar a aptidão da questão recorrida, não merece provimento o recurso em apreço.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
34	B	B	IMPROVIDO

A resposta prevista no gabarito preliminar deve ser mantida.

A afirmação prevista na letra “b” está correta, conforme previsto no art. 12, I da Lei 8.429/92.

O que torna a alternativa “e” incorreta é tratar atos de improbidade administrativa como crime,

quando não o são. A doutrina mais abalizada e jurisprudência pátria entendem que improbidade administrativa é um ilícito de natureza civil, não podendo confundir atos de improbidade com crimes, cuja natureza é penal.

O item pretende avaliar do candidato o conhecimento da natureza jurídica do ato de improbidade administrativa.

Dessa forma, a única alternativa correta é a letra “b”.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
35	C	C	IMPROVIDO

A resposta prevista no gabarito preliminar deve ser mantida.

O conteúdo programático previu na área de Direito Civil que seria cobrada a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A inovação introduzida pela Lei 12.376/2010, foi citada em parênteses para ilustrar que trata-se de nova legislação que à época, ampliou o campo de aplicação da antiga Lei de Introdução ao Direito Civil, para a partir de então a ementa do Decreto-Lei no 4.657/1942 passar a ter a redação de “Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro”. Ademais, é importante destacar em consulta ao site do Planalto (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm) ao lado da própria ementa da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, aparece a alusão à “(Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)”, como foi previsto no edital, sem que com isso desconsidere os dispositivos normativos que foram alterados pela Lei 13.655/18. Assim sendo, a cobrança da referida temática visa a avaliar do candidato o conhecimento das disposições normativas atuais, e portanto, considerando que na data de publicação do edital já se encontrava em vigor a Lei 13.655/18 a questão em apreço não extrapolou o conteúdo programático.

O resultado da seleção encontra-se publicado no endereço eletrônico <http://www.escolasuperior.mpse.mp.br>

Aracaju/SE, 03 de setembro de 2020.

Eduardo Lima de Matos

Eduardo Lima de Matos

Promotor de Justiça

Diretor-Geral da Escola Superior do MP/SE

Presidente da Comissão de Seleção